



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1743-65.2012.6.02.0000, classe 26.

RESOLUÇÃO Nº 15.339
(06/09/2012)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1743-65.2012.6.02.0000, – CLASSE 26.
ASSUNTO: Pedido, Tropas Federais, Municípios, 8ª Zona, Pilar/AL.
REQUERENTE: Juiz Eleitoral da 8ª Zona, Dr. Carlos Bruno de Oliveira Ramos.
RELATOR: DES. ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

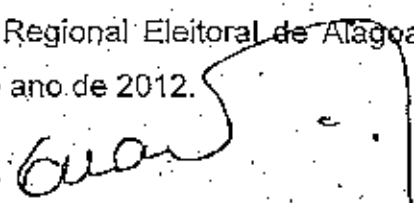
Ementa.

ELEIÇÕES 2012. FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. MUNICÍPIO DE PILAR. PEDIDO. JUIZ ELEITORAL DA 8ª ZONA. ACIRRAMENTO ENTRE GRUPOS FAMILIARES RIVAIS. CIDADE VIOLENTA. FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES À SEGURANÇA DO PLEITO. GRAVE CONTURBAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. O quadro de conturbação social e política entre familiares de grupos rivais existente no Município de Pilar, que apresenta grande histórico de violência, estando entre as cidades mais violentas do país, recomenda o pedido de requisição de forças federais, para atuarem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.
2. Pedido deferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, deferir o pedido do Juiz da 8ª Zona Eleitoral, de envio de tropas federais ao Município de Pilar, nos termos do voto do Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2012.


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente


Des. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1743-65.2012.6.02.0000, classe 26.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do MM. Juiz Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral - Pilar/AL, através do Ofício Nº 092/2012-CE, no sentido de possibilitar o envio de tropas federais à respectiva circunscrição, para atuarem nas eleições municipais que se avizinham.

Enfatizou o magistrado que a presença ostensiva do Exército brasileiro seria de fundamental importância para garantia da ordem e para assegurar o regular trâmite das tarefas eleitorais, pois a localidade apresentaria histórico de violência e intensos debates políticos entre familiares de grupos rivais.

Despacho da Presidência desta Corte de Justiça solicitando, no prazo de dez dias, a manifestação do Governador do Estado sobre a necessidade de utilização das tropas federais, bem como sobre as garantias para assegurar as condições mínimas de segurança na região.

O Governador não se pronunciou, conforme certidão de fl. 08.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório e em mesa para julgamento.

VOTO

Senhor Presidente, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

O magistrado solicitante tem legitimidade para formular o pedido, posto que integra esta Justiça Especializada, na forma do art. 23, inciso XIV e do art. 30, XII, todos do Código Eleitoral.

No expediente encaminhado, o Juiz destacou que em um curto espaço de tempo o Município de Pilar foi tomado por fatos que ainda



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo Administrativo nº 1743-65.2012.6.02.0000, classe 26.

repercutiriam na sociedade e na imprensa, dentre os quais, menciona-se o assassinato do Vice-Prefeito, Betó Campanha, o afastamento e cassação do Prefeito, Marçal Prado, e a conseqüente eleição indireta para o preenchimento daqueles cargos.

Registre-se, por mais, que a atual disputa de 2012 para a eleição majoritária, o que poderia transparecer tranquilidade e harmonia, por envolver membros de uma mesma família, Carlos Alberto Canuto e Renato Rezende, tio e sobrinho, o primeiro ex-deputado federal e o segundo atual Prefeito do Município, tem provocado o acirramento dos ânimos por questões pessoais.

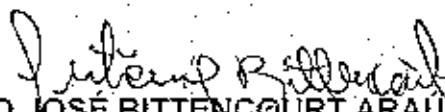
A fim de evitar conflitos, até os atos de propaganda eleitoral na cidade sofreram intervenção do Juiz, que promoveu reuniões com os principais candidatos e coligações, deliberando, por sorteio, os dias e locais a que cada um teria direito de utilizar. Cite-se, também, que um condutor de veículo não identificado estaria presente em todos os atos de propaganda promovidos na cidade, buscando intimidar os partidários de um dos grupos políticos na disputa.

Some-se, noutra banda, que de acordo com o relatório do Ministério da Justiça, o Município de Pilar ocupa a quinta posição no ranking das 100 cidades brasileiras mais violentas, com 110 homicídios para 100 mil habitantes, bem como é corrente nos noticiários reportagens envolvendo assaltos a bancos, Correios e Casas Lotéricas.

Como se percebe, é evidente que o efetivo das polícias civil e militar não é suficiente para manter a ordem e a segurança no Município, fato que tem sido agravado pelo quadro de rivalidade entre os políticos em disputa, podendo-se tonar ainda mais acintosa por votos no dia do pleito.

Com essas considerações, VOTO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DO MM. JUIZ DA 8ª ZONA ELEITORAL PARA O ENVIO DE TROPAS FEDERAIS PARA O MUNICÍPIO DE PILAR/AL.

Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior para a devida homologação e requisição.


ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Des. Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1743-65.2012.6.02.0000, classe 26.

ANEXO I

(ART. 1º, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE.21.843)

8ª Zona Eleitoral

- ▲ Município Sedé: PILAR
- ▲ Juiz: CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA RAMOS
- ▲ Promotor: DALVA VANDERLEI TENÓRIO
- ▲ Chefe de cartório: HELENALBA SILVA MOURA MENEZES
- ▲ Telefone: 32651375
- ▲ Fax: 32651375
- ▲ E-mail: ze0008@tre-al.gov.br
- ▲ Endereço: RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, III
- ▲ Bairro: CENTRO
- ▲ CEP: 57150000

ZONA	Código	Município	Eleitores	Seções	Locais
8ª	28371	PILAR	24718	65	12



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1743-65.2012.6.02.0000

Prot. 39.083/2012

ORIGEM: PILAR - AL

JULGADO EM: 06/09/2012 (SESSÃO Nº 81/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 8ª ZONA

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, deferir o pedido do Juiz da 8ª Zona Eleitoral, de envio de tropas federais ao Município de Pilar, nos termos do voto do Des. Relator. (Resolução nº 15.339, de 06.09.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 6 de setembro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários